



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Corregedoria Geral do Estado

A Chefia de Gabinete

c/v à CGE/ASSJUR

O presente processo administrativo disciplinar – PAD foi instaurado para apurar suposta IRREGULARIDADE em face da servidora [REDACTED], Professor Docente, Nível [REDACTED], Referência [REDACTED], Id. funcional [REDACTED], Matrícula [REDACTED], Vínculo [REDACTED], no âmbito da SEEDUC.

A Comissão Processante (fls. 322/336-index 17622613) sugere o Arquivamento do feito. A Coordenadoria de Regime Disciplinar index 19072184 e 19717723 que sugere o **ARQUIVAMENTO** deste PAD fundado na **PERDA DE OBJETO**, considerando que a servidora teve sua aposentadoria **CASSADA** em 09/07/2020 conforme publicação DOERJ index 19725303, objeto do PAD nº E-03/005/432/2013, corroborado pelo Superintendente de Regime Disciplinar (index 19725323), submeto estes autos a V. S^a para encaminhamento à CGE/ASSJUR.

Att.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Gomes de Souza, Corregedor Geral do Estado**, em 30/07/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20298974** e o código CRC **DD8933E3**.

Referência: Processo nº E-03/005/1853/2015

SEI nº 20298974

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Corregedoria Geral do Estado

Sr. Corregedor-Geral do Estado,

O presente processo administrativo disciplinar – PAD foi instaurado para apurar suposta IRREGULARIDADE em face da servidora [REDACTED] Professor Docente [REDACTED], Nível [REDACTED], Referência [REDACTED], Id. funcional [REDACTED], Matrícula [REDACTED], Vínculo [REDACTED] no âmbito da SEEDUC.

Acolho a proposição da COORED index 19072184 e 19717723 que sugere o **ARQUIVAMENTO** deste PAD fundado na **PERDA DE OBJETO**, considerando que a servidora teve sua aposentadoria **CASSADA** em 09/07/2020 conforme publicação DOERJ index 19725303, objeto do PAD nº E-03/005/432/2013, restando prejudicada a conclusão do Colegiado de index 17622613.

Face ao exposto, considerando os termos do §1º do art. 19 do Decreto n.º 31.896/2002 submeto estes autos a V. Sª para encaminhamento à CGE/ASJUR.

Raimundo Jose Reis Ferreira
Superintendente de Regime Disciplinar
Id. Funcional n.º [REDACTED]

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo José Reis Ferreira, Superintendente de Regime Disciplinar**, em 16/07/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19725323** e o código CRC **1B1A35F9**.

Referência: Processo nº E-03/005/1853/2015

SEI nº 19725323

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário

PROMOÇÃO Nº 182/2021/CGE/ASSJUR
PROCESSO Nº E-03/005/1853/2015
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEEDUC)
ASSUNTO: Instauração de PAD em desfavor de servidor

Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado,

1. O presente processo administrativo disciplinar – PAD foi instaurado para apurar suposta IRREGULARIDADE em face da servidora [REDACTED] Professor Docente [REDACTED] Nível [REDACTED] Referência [REDACTED] Id. funcional [REDACTED] Matrícula [REDACTED] Vínculo [REDACTED] no âmbito da SEEDUC.
2. A Comissão Processante (fls. 322/336-index 17622613) sugere o Arquivamento do feito. A Coordenadoria de Regime Disciplinar index 19072184 e 19717723 que sugere o ARQUIVAMENTO deste PAD fundado na PERDA DE OBJETO, considerando que a servidora teve sua aposentadoria CASSADA em 09/07/2020 conforme publicação DOERJ index 19725303, objeto do PAD nº E-03/005/432/2013, corroborado pelo Superintendente de Regime Disciplinar (index 19725323)
3. Assim, não se vislumbra óbice ao arquivamento do feito, tendo em vista a concordância entre as autoridades competentes sobre a perda de objeto do PAD.
4. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020, a tramitação dos procedimentos administrativos e o acesso aos processos físicos restou suspensa até 10.08.2020, sendo retomados aos prazos por meio do Decreto nº 47.205, de 10.08.2020. A situação excepcional de emergência em saúde provocada pela pandemia do novo Coronavírus foi reconhecida por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.
5. No mais, destacamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, questionamentos sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da CGE, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica, política ou administrativa.
6. Por fim, cumpre apontar que se trata de manifestação de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, não vinculando as decisões que eventualmente sejam adotadas pela Administração, por meio de seus gestores.

VLADIMIR MORCILLO DA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Morcillo da Costa, Procurador(a) do Estado**, em 03/08/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20332098** e o código CRC **F064FF77**.